



CONSAE
CURSOS - CAPACITAÇÃO

SIC

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 03/2018.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2018.

ARQUIVO/ACERVO ACADÊMICO. ARQUIVO/ACERVO ACADÊMICO DIGITAL. DOCUMENTOS ACADÊMICOS DIGITAIS/ELETRÔNICOS. HIERARQUIA DA LEGISLAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001. DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017. PORTARIA NORMATIVA Nº 22, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Difícil para gestores de quaisquer áreas de Instituições de Ensino Superior - IES, públicas ou privadas, entenderem, interpretar e aplicarem, no dia a dia, legislação mal redigida, confusa, sem revisão, sem qualquer preocupação com conformidade, com harmonia...

Sendo assim, o conhecimento da totalidade da legislação que trata do assunto, e o respeito à hierarquia dessa legislação podem facilitar a tomada de decisão.

Vamos então por ordem cronológica.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil [atualmente art. 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002].

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

A Medida Provisória declara a validade dos documentos eletrônicos, atendidas as normas que obrigam à comprovação de sua autoria, integridade e autenticidade, vedado o repúdio aos mesmos.

DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Art. 21 Observada a organização acadêmica da instituição, o PDI conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

VIII - projeto de acervo acadêmico em meio digital, com a utilização de método que garanta a integridade e a autenticidade de todas as informações contidas nos documentos originais;

Art. 104. Os documentos que compõem o acervo acadêmico das IES na data de publicação deste Decreto serão convertidos para o meio digital, mediante a utilização de métodos que garantam a integridade e a autenticidade de todas as informações contidas nos documentos originais, nos termos da legislação.

Parágrafo único. O prazo e as condições para que as IES e suas mantenedoras convertam seus acervos acadêmicos para o meio digital e os prazos de guarda e de manutenção dos acervos físicos serão definidos em regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

O Decreto estabelece que os arquivos/acervos acadêmicos sejam digitais, determinando a obrigatoriedade de conversão dos documentos físicos imediatamente, garantindo a edição de norma ministerial com prazos e condições finais para atendimento.

O Regulamento previsto no parágrafo único do art. 104 do Decreto 9.235, de 2017, é o contido na Portaria Normativa nº 22, de 21 de dezembro de 2017. Tudo certo? Não! Tudo muito confuso... Mais do mesmo: velhas

discussões, já ultrapassadas, voltam!

A Portaria Normativa 22, de 2017, traz a *Seção VIII – Do Acervo Acadêmico*, absolutamente deslocada no Capítulo II da Portaria, que trata de Processo Administrativo de Supervisão. A Seção define Acervo Acadêmico em três artigos: 34, 35 e 36. Depois, do art. 37 até o art. 45, trata do Acervo Acadêmico de instituições descredenciadas. Mas esse é assunto para outro momento.

Tudo que as IES precisam saber é como converter seus arquivos físicos para arquivos digitais. E isso, quem faz melhor e mais depressa é a Secretaria Acadêmica Digital – SeAD.

Inscriva-se ao 55º SeAD, oferecido na modalidade EAD, com início em 05 de março de 2018.



**Curso sobre Secretarias Acadêmicas Digitais de
Instituições de Ensino Superior - modalidade EAD**
05 a 30 de março - 55ª Edição

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.

A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em [Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#).